

Relatório INSP-2019-0195 BI-2019-0181

1 - Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 06/11/2019 **Hora:** 17:14 **Tipo:** Plano Operacional (PO-2019-0002)

Inspetor responsável: António MR. Moutinho
Outros inspetores da IRA: Luís MAS. Machado

Outros técnicos de entidades oficiais:

Descrição da inspeção:

Regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de sacos de plástico, distribuídos ao consumidor final — Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2015/A, de 27 de abril; Portaria n.º 36/2015, de 31 de março que estabelece as normas necessárias à execução do DLR n.º 10/2014/A; Despacho da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente n.º 2704/2015, de 14 de dezembro, que aprova os modelos de mensagens de sensibilização a inserir nos sacos de plástico.

A inspeção teve como objetivo averiguar se o estabelecimento se encontrava a cumprir as normas aplicáveis neste âmbito — estabelecimentos de comércio a retalho abrangidos, nos termos da alínea a) do art.º 14.º do DLR n.º 10/2014/A, de 3 de julho.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

No local foi contactado o Sr. Carlos António Melo Coelho, vendedor.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Agostinho Coelho e Filhos, Lda. NIPC/NIF: 512015392

Sede/morada: Loural - Santo Espírito

Concelho: Vila do Porto Ilha: Ilha de Santa Maria

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Agostinho Coelho e Filhos - Loja

Endereço: Loural - Santo Espírito

Concelho: Vila do Porto Ilha: Ilha de Santa Maria

Atividade: Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, em **CAE:** 47521

estabelecimentos especializados

Período de funcionamento: Das 9 horas às 12 horas e das 14 horas às 18:15 horas.

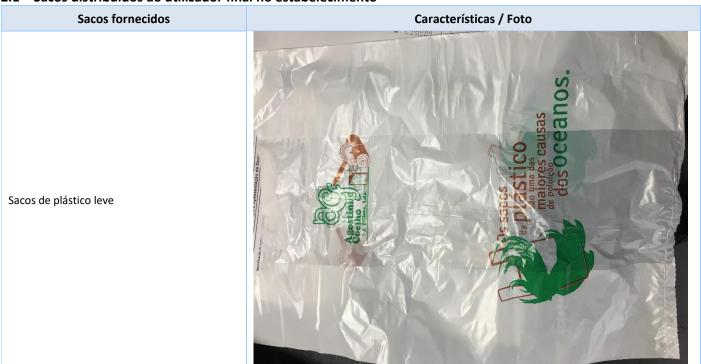
Licenciamento da atividade:



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 - Situação observada

2.1 - Sacos distribuídos ao utilizador final no estabelecimento





REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

2.2 – Verificação dos requisitos do regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de sacos de plástico

	Paralista San Israel Marificada Lucificação			
	Requisito	Enq. legal	Verificado	Justificação
a)	Sobre cada saco de plástico distribuído ao consumidor final é cobrada uma taxa de 0,04 €.	n.º 1 art. 3.º DLR 10/2014/A; art.º 2.º Port. 36/2015	Cumprido	
b)	A taxa cobrada ao consumidor final pela distribuição de saco de plástico é discriminada no recibo/fatura como "taxa sobre saco de plástico".	n.º 2 art. 3.º DLR 10/2014/A; art.º 3.º Port. 36/2015	Cumprido	
c)	Sobre a taxa cobrada não incide IVA.	n.º 2 art.º 3.º Port. 36/2015	Cumprido	
d)	O (eventual) preço de venda do saco de plástico é discriminado na fatura em separado da ecotaxa.	n.º 2 art.º 3.º Port. 36/2015	Não aplicável	Não vende saco ao consumidor
e)	É proibida a inserção de publicidade em sacos de plástico leves, com exceção do logótipo ou denominação comercial ou social do estabelecimento que fornece o saco, em área não superior a 20 % da superfície total do saco.	Art.º 9.º DLR 10/2014/A; n.º 3 art.º 6.º Port. 36/2015	Cumprido	
f)	É obrigatória a inserção de mensagens de sensibilização em todos os sacos de plástico que contenham publicidade ou logótipo / denominação.	n.º 1 art.º 10.º DLR 10/2014/A	Cumprido	
g)	A mensagem de sensibilização corresponde a modelo constante do Despacho 2704/2015 ou outro aprovado pela Direção Regional do Ambiente.	n.º 1 art.º 10.º do DLR 10/2014/A; n.º 1 art.º 6.º Port. 36/2015	Cumprido	
h)	A área da mensagem de sensibilização não pode ser inferior a 20% da superfície total do saco ou à área ocupada pela inserção publicitária, se esta for superior a 20%.	n.º 1 art.º 10.º DLR 10/2014/A; n.º 4 art.º 6.º Port. 36/2015	Não verificado	
i)	Cumprimento do dever de colaboração, nomeadamente fornecendo toda a informação ou documentação solicitada.	Art. 8.º DLR 10/2014/A	Cumprido	
j)	Submissão da declaração anual à ERSARA, até final do mês de fevereiro de cada ano, da qual conste a quantidade de sacos adquiridos e a quantidade de sacos distribuídos no ano civil anterior	Art. 4.º, art. 8.º, DLR 10/2014/A, n.º 1 art. 4.º Port. 36/2015	Cumprido	Guia nº 2018/TSP/577, de 27 de março de 2019

3 – Irregularidades e infrações detetadas

-Não foram detetadas situações irregulares

4 – Indicações e medidas adotadas

O processo foi arquivado.